



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 616, de 27 de maio de 2011.

“Altera a Lei Municipal nº. 396, de 28 de janeiro de 2002 e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

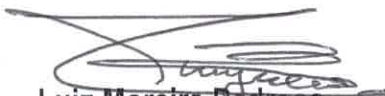
Artigo 1º - O artigo 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 69 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) a cada cinco anos de serviço público prestado ao Município em cargo de provimento efetivo, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo de que seja titular o servidor, ainda que este esteja investido em cargo em comissão ou função pública.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cipotânea, 27 de maio de 2011.


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal